



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 27, DE 2007 (Apensado PFC 33, de 2007)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle obtenha informações sobre o aumento de mais de 700% nas compras de alimentos pelo Depósito de Suprimentos do Exército no Rio de Janeiro, subordinado ao Comando Militar do Leste e solicite auditoria ao Tribunal de Contas da União no processo licitatório.

Autor: Deputado **Olavo Leite**

Relator: Deputado **Celso Russomanno**

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DE PFC

Vem à análise desta Comissão proposta de fiscalização e controle para apurar os procedimentos administrativos licitatórios e da aquisição de alimentos pelo 1º Depósito de Suprimento do Exército, subordinado ao Comando Militar do Leste.

Apensa a esta proposição está a PFC nº 33, de 2007, por tratar-se do mesmo assunto.

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com o parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A proposição em tela baseia-se em matéria publicada no Jornal “O Dia”, de 09/09/07. Segundo a notícia,

Em apenas seis meses, os preços pagos pelo Exército por alimentos para abastecer suas unidades do Rio tiveram um aumento médio de 55%. Boa parte dos produtos mais que triplicaram, contrariando a inflação do período e a expectativa de economia gerada pela utilização do pregão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

eletrônico. Com os reajustes, o poder público passou a gastar, em muitos casos, mais do que as donas-de-casa que vão a supermercados ou feiras.

A PFC nº 33, de 2007, ampara-se em notícia veiculada no Jornal “O Dia”, de 04/11/07. A reportagem ratifica os problemas apresentados na notícia anterior e trata assunto relacionado com empresa vencedora de licitação sem capital social compatível com o exigido no edital.

Nota Técnica – PFC 27/2007, elaborada pela Assessoria Parlamentar do Gabinete do Comandante do Exército Brasileiro do Ministério da Defesa, foi carreada aos autos e contém esclarecimentos sobre os procedimentos adotados no certame. No entanto, seu conteúdo não tem o condão de afastar a fiscalização a ser efetuada por meio desta PFC, ocasião em que poderão ser certificadas as afirmações constantes do referido expediente.

Diante disso, e levando em conta a atualidade da denúncia, este Relator considera inegável a oportunidade e conveniência desta proposição.

IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos administrativo e econômico, cabe verificar a regularidade do procedimento da licitação, bem como da efetiva aquisição dos alimentos.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização solicitada terá melhor efetividade se executada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) por meio de auditoria para examinar a regularidade do certame (Pregão Eletrônico nº 11/2007) e das aquisições de alimentos, porventura, realizadas. Tal possibilidade está assegurada em nossa Constituição Federal, que permite o Poder Legislativo acionar aquela Corte para realizar auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa física ou jurídica que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...;

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados assim dispõe:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.

Deve ser solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão, ficando tal cópia disponível para os interessados na Secretaria da Comissão. A partir de tal relatório, será feita a avaliação perante a Comissão dos resultados obtidos.

Em oportuno, cumpre-se adequado solicitar, por meio desta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, informações, nos termos do art. 32, XI, “f”, do RICD, acerca do aumento de mais de 700% nas compras de alimentos em favor do 1º Depósito do Exército, situado no Rio de Janeiro, subordinado ao Comando Militar do Leste, bem como sobre a possível incompatibilidade do capital social da empresa vencedora da licitação para compra dos alimentos, à qual, conforme se noticia, a empresa não teria, na ocasião do processo licitatório, de capital social suficiente a fazer face às exigências editadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Ademais, ao tempo que se processam tais informações e tendo por escopo melhor abalizá-las, mister se faz necessário solicitar ao Tribunal de Contas de Contas que instaure auditoria operacional com objetivo precípuo à averiguação plena dos fatos.

Outrossim, por pertinente à análise da presente PFC e sem prejuízo dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Tribunal de Contas da União, o Relator poderá, a seu critério, adotar outras providências que assegurem o bom andamento dos trabalhos, inclusive o acompanhamento *pari passu* das etapas de fiscalização em desenvolvimento, bem como a realização de oitivas de pessoas envolvidas no processo licitatório ou relacionadas à aquisição de alimentos pelo 1º Depósito de Suprimento do Exército, subordinado ao Comando Militar do Leste.

VI – VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha as proposições em tela, com vistas à implementação destas PFCs na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentado.

Sala da Comissão, de de 2009.

Deputado Celso Russomanno

Relator